Câmara Municipal de Cabe
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 082/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

SANCIONADA
Lei Nº 2.251/2022
Jus Fonas
VISTO

DATA: 06 de dezembro de 2022.

URBS NESCIA VINCI

Mut nº 083/20
07. 893/2022

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022

Cabedelo/PB, em 06 de dezembro de 2022.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE EM MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A presente propositura foi elaborada pela necessidade de ajustes na execução orçamentária do exercício financeiro atual, face a dinâmica da liberação de recursos ante a estrutura orçamentária e visa atender e compatibilizar de forma integral e satisfatória as necessidades da manutenção da máquina municipal e viabilizando e possibilitando a continuidade dos projetos ainda em execução.

Oportuno destacar que o Projeto de lei em apreço foi concebido sob a ótica da responsabilidade e zelo para com os destinos de nosso Município. Assim, continuamos no caminho do desenvolvimento para melhor atender aos anseios dos nossos cidadãos.

Consciente da necessidade de estar sempre atualizando e aperfeiçoando as ações e os serviços públicos prestados por esse Município, e assim, manter os mecanismos operacionais em constante evolução para que possam resultar na obtenção de meios e subsidiar todas as necessidades e os anseios da população como um todo, cumprindo as funções de governo inerentes ao ente municipal.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:45 hs. Em: 06 / 12 / 2022
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.06 11:42:31 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.06 11:42:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 06/12/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06/12/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
04
AUTOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06/12/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 082 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06/12/2022
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2022, Lei Municipal n° 2.177/2022 e Lei Municipal 2.181/2022, no limite de mais até 5% (cinco por cento), do valor total do orçamento, para adequar a execução orçamentária a disponibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento de 2022 como fontes de recursos para cobertura dos créditos suplementares abertos, e, ainda, utilizar todas as demais fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64 para cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados por esta lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.06 11:42:59 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de dezembro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.06 11:43:15 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	554/2022
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	06/12/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	19:54
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	NAO
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	NAO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	10
NÃO	4
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 554/2022 - DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS: REQUERENDO APRECIAÇÃO IMEDIATA DOS PROJETOS DE LEIS Nºs. 082 E 083/2022 DO PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 082/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 082/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje 06 de dezembro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca autorização Legislativa para elevar o limite de abertura de créditos suplementares em mais 5% (cinco por cento) no Orçamento de 2022.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência esclarece que a autorização do Poder Legislativo é necessária tendo em vista a necessidade de ajustes na execução orçamentária e visa atender e compatibilizar de forma integral e satisfatória as necessidades da manutenção da máquina municipal, viabilizando e possibilitando a continuidade dos projetos ainda em execução.

Menciona também a consciente necessidade de estar sempre atualizando e aperfeiçoando as ações e os serviços públicos prestados pelo Município, mantendo assim, os mecanismos operacionais em constante evolução a fim de subsidiar todas as necessidades e anseios da população.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria trata de relevante e indiscutível interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a

regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO***
> *Art. 136. São vedados:*
> *(...)*
> ***VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.***
> *(...)*
>
> *GRIFOS NOSSOS.*

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista a responsabilidade de manter uma estrutura administrativa com mecanismos eficazes para melhor atender os anseios coletivos.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 082/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 06 de dezembro de 2022.

Ver. Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	082/2022
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	06/12/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	20:27
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	NAO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11
	NÃO	3
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 082/2022 - DO PREFEITO MUNICIPAL: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 899/2022

Cabedelo (PB), em 07 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 083/2022** o **Projeto de Lei n° 082/2022**, da lavra do Prefeito Municipal, e que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

07/12/2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 083/2022
AO PROJETO DE LEI N° 082/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 06 / 12 / 2022
VISTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2022, Lei Municipal n° 2.177/2022 e Lei Municipal 2.181/2022, no limite de mais até 5% (cinco por cento), do valor total do orçamento, para adequar a execução orçamentária à disponibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesas.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento de 2022 como fontes de recursos para cobertura dos créditos suplementares abertos, e, ainda, utilizar todas as demais fontes de recursos previstas na Lei n° 4.320/64 para cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados por esta lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 07 de dezembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Lei nº 2.251 De 14 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No 12 a 16 / 12 / 2022
VISTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2022, Lei Municipal n° 2.177/2022 e Lei Municipal 2.181/2022, no limite de mais até 5% (cinco por cento), do valor total do orçamento, para adequar a execução orçamentária à disponibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento de 2022 como fontes de recursos para cobertura dos créditos suplementares abertos, e, ainda,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:12:59 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

utilizar todas as demais fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64 para cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.15 09:13:29 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 12 A 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.251 — De 14 de dezembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2022, Lei Municipal nº 2.177/2022 e Lei Municipal 2.181/2022, no limite de mais até 5% (cinco por cento), do valor total do orçamento, para adequar a execução orçamentária à disponibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento de 2022 como fontes de recursos para cobertura dos créditos suplementares abertos, e, ainda,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

utilizar todas as demais fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64 para cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.252 — De 14 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA CULTURAL SABERES E FAZERES DE CABEDELO E DO PRÊMIO DE MÉRITO E INOVAÇÃO CULTURAL – CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva no Município de Cabedelo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Cultura gerenciar e coordenar as ações da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo e o Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º A Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo será realizada anualmente, de acordo com o calendário cultural do Município, por meio de publicação de edital para fins de credenciamento de propostas e iniciativas artísticas, que se enquadrem nos termos desta Lei, e tem como objetivo a valorização da cultura cabedelense, por meio de atividades que fomentem o empreendedorismo tecnológico, criativo, inovador e sustentável, bem como o intercâmbio das manifestações culturais nas mais diversas áreas presentes na pluralidade cultural do município de Cabedelo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As propostas e iniciativas artísticas selecionadas para a Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, nos termos desta Lei, deverão compor a programação da Mostra em caráter gratuito, devendo ser observadas as características e especificidades de cada atividade credenciada.

Art. 3º O Prêmio de Mérito e Inovação Cultural – Cultura Viva será concedido, anualmente, em caráter financeiro e em caráter de comenda, no momento da realização da Mostra Cultural Saberes e Fazeres de Cabedelo, às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no município de Cabedelo, que atendam os seguintes requisitos:

I – em caráter financeiro: poderão concorrer os que tiverem suas propostas ou iniciativas artísticas selecionadas, conforme os critérios objetivos estabelecidos no artigo 5º, desta Lei, devendo ser premiada uma proposta ou iniciativa artística de cada segmento artístico/cultural das áreas a seguir:

a) artes cênicas (dança, teatro, circo, mímica e performance): arte que se desenvolverá em palco ou local de apresentação onde o artista é o seu próprio instrumento (voz, corpo em movimento, emoções);

b) artes integradas: projetos ou manifestação que envolvem várias áreas artísticas/culturais integradas em uma única obra;

c) artes visuais: exposições, performances, intervenções urbanas, manifestações nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho, gravura, fotografia, audiovisual, escultura, instalação, arquitetura, web design, moda, arte digital, arte-educação, quadrinhos, cartoons, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, vitral, xilogravura, serigrafia, tapeçaria e outras que se amoldem nesse conceito;

d) atividade artesanal: saberes e fazeres de produtos artesanais locais em sua diversidade, tais como: bordado, renda, renascença, crochê, macramê, escamas de peixe, cerâmica, biscuit, arte no coco e outras que se amoldem nesse conceito.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472